



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

Indicação nº 376/2021.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Diego Vaz Sorgatto**, a seguinte indicação:

“Solicito que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei conforme minuta em anexo, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e dá ontras providências.”

JUSTIFICATIVA

A presente propositura trata-se de um projeto que busca compartilhar entre seus membros a participação social, em desenvolver e promover estudos e ações para sistematização do trânsito em Luziânia/GO, sempre em consonância aos poderes Executivo e Legislativo, visando a redução de acidentes/mortes e promovendo a segurança viária no município.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 16 dias do mês de maio de 2022.

Professor Jamal
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia
JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 11 MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, com sede e foro no Município de Luziânia, sendo um espaço de participação social de políticas públicas com a finalidade de indicar e promover voltadas para a educação e sistematização do trânsito no município, sempre em consonância com Poder legislativo, visando a redução do número de acidentes circulação de veículos e pessoas nas vias públicas

Parágrafo único: São atribuições Conselho Municipal de Mobilidade Urbana:

- I - Subsidiar a formulação de Políticas Públicas Municipais relacionados a Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- II - Acompanhar elaboração e implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana no município;
- III – Propor avaliação do serviço transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como outros modos de mobilidade regulamentados pelo poder público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;
- IV - Identificar problemas, estudar alternativas e soluções para aperfeiçoar o sistema viário no município, observada a legislação vigente;
- V - Opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;
- VI - Realizar a cada dois anos, em parceria com poder público, a Conferência Municipal de Trânsito e Transportes e propor diretrizes de aperfeiçoamento do sistema de trânsito municipal;



Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

- VII - Zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito;
- VIII - Participar da elaboração de planos, políticas e programas relativos ao trânsito na cidade de Luziânia/GO, objetivando assegurar a qualidade de vida da população Luzianiense;
- IX - Procura incentivar a realização de programas e projetos de educação para o trânsito no Município, bem como campanha de conscientização e informação à população;
- X - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- Art. 2º** O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana é um órgão consultivo, deliberativo de fiscalizador, tendo autonomia administrativa.
- Art. 3º** - O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana é constituído de 19 membros titulares, asseguradas as seguintes representações:
- I - 04 (quatro) indicados pelo poder executivo municipal, por meio da Divisão De Trânsito e Transportes Urbanos – DITTUR;
- II - 01 (um) indicado pelo poder executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- III - 01 (um) indicado pelo poder executivo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV- 02 (dois) indicados pela Câmara Municipal de Luziânia/GO;
- V- 01 (um) indicado pela OAB/Luziânia - Comissão de Trânsito;
- VI - 01 (um) indicado pela Polícia Militar do Estado de Goiás;
- VII - 01 (um) indicado pela Associação Comercial e Industrial de Luziânia;
- VIII - 01 (um) indicado pela Polícia Civil do Estado de Goiás;
- IX --01 (um) indicado pela categoria das ciclistas de Luziânia/GO;





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

X-01 (um) indicado pela categoria dos mototaxistas;

XI-01 (um) indicado pela categoria dos taxistas;

XII - O1 (um) indicado pela empresa operadora do sistema de transporte coletivo;

XII - O1 (um) indicado pela categoria de aplicativos de transportes (quando regulamentado)

XIV – 01 (um) indicado pela categoria de transporte escolar;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana terá acesso as informações operacionais referentes ao sistema de trânsito municipal.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho de 2 (dois) anos, contados a partir da data da posse, após a publicação no Diário Oficial de Luziânia, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º - Conselho Municipal de Mobilidade Urbana é dirigido por um Presidente, que tem como substituto um Vice-Presidente, eleito entre os membros, por voto secreto da maioria absoluta.

§ 1º O mandato do Presidente do Vice-Presidente é de 1 (um) ano, permitindo uma reeleição

§ 2º A competência do Presidente do Vice-Presidente será definida no Regimento Interno do Conselho.

§ 3º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, far-se-á eleição para completar o mandato.

Art. 8º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana aprovará seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação.



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 16 dias do mês de maio de 2022.

Professor Jamal
JAMAL SUBRI BAKER
Câmara Municipal de Luziânia
Vereador (PSB)



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um projeto que busca compartilhar entre seus membros a participação social, em desenvolver e promover estudos e ações para sistematização do trânsito em Luziânia/GO, sempre em consonância aos poderes Executivo e Legislativo, visando a redução de acidentes/mortes e promovendo a segurança viária no município.

Sendo esta a motivação da exposição supramencionada, bem como da necessidade de providências quanto ao assunto tão relevante, solicitamos a atenção dos membros desse Legislativo para a apreciação e deliberação desse importante Projeto de Lei.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 16 dias do mês de maio de 2022.

Professor Jamal
Vereador
JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060